

LEI N.º 002, de 26 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º – O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos Diretores das Escolas Públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1.º – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2.º – O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3.º – Compete ao Conselho:

- I. – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;





P M I
EXPERIÊNCIA E
TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156

Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco

- III. – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4.º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os seus efeitos retroagidos a 30 de dezembro de 1997.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 1998.

a) José Carvalho Veras
PREFEITO

